CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada, **RM CULTURAL LTDA** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557/546.0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF- **********, doravante denominado contratante, e a firma **RM CULTURAL LTDA** com sede na Avenida Prudente de Morais, 840 – Sala 801, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-252, inscrito no CNPJ nº 37.052.351/0001-56, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhor **********, CPF: **********, com fundamento no **art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Patrimônio Cultural para elaboração de estudo técnico e assessoria técnica para: 1) a revisão das Diretrizes de Intervenção do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Coronel Xavier Chaves e revisão do Perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico. 2) a revisão da legislação de proteção do Patrimônio Cultural de Coronel Xavier Chaves.

1.1.2) A proposta de revisão das Diretrizes de Intervenção e do perímetro do Núcleo Histórico será realizada a partir de análise e estudo técnico do atual Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Coronel Xavier Chaves; pesquisa e vistoria in loco do bem tombado pela equipe especializada; e promoção de reuniões de rodadas técnicas com o Conselho do Patrimônio Cultural de Coronel Xavier Chaves e com a Secretaria Municipal de Cultura.

a) O trabalho *in loco* deverá ser executado por profissional especialista em patrimônio cultural, com formação em arquitetura e comprovada experiência prévia na atividade de proteção do patrimônio cultural, para a realização do diagnóstico do atual estado do bem tombado, com vistas a instruir detalhadamente as intervenções técnicas pertinentes para a proposta das diretrizes de intervenção e do perímetro do bem tombado;

b) Deverão ser feitas tantas reuniões de rodadas técnicas com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural quanto forem necessárias para exposição da revisão pretendida; propostas de alterações; recebimento de contribuições, sugestões e apontamentos; apresentação de justificativas técnicas e esclarecimentos que se mostrarem necessários aos trabalhos;

c) Para a revisão do Dossiê de Tombamento, eventuais alterações deverão contemplar a evolução urbanística do município, anseios da população, e os atuais padrões de proteção patrimonial, sem que se percam as características que fizeram a área merecedora do tombamento e sem que sejam infringidas normas legais de proteção do patrimônio cultural;

d) O produto final do serviço deverá compreender Relatório Técnico, com fundamentos e justificativas da revisão e de alterações propostas, e Minuta de Revisão das Diretrizes de Intervenção e do Perímetro Tombado do Núcleo Histórico;

e) A equipe técnica deverá assistir e subsidiar o Município de Coronel Xavier Chaves e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em eventuais esclarecimentos técnicos à Promotoria de Justiça sobre a revisão das diretrizes do Dossiê de Tombamento do Núcleo Tombado e de seu Perímetro de Tombamento;

1.1.3 – A assessoria técnica deverá subsidiar e assistir o Município na revisão de sua legislação de proteção do Patrimônio Cultural, para que seja adequada às modernas normas de proteção, construções jurisprudenciais e doutrinárias sobre a matéria, ou seja, ao atual estágio da arte de proteção patrimonial. O serviço deverá ter como produto Minuta de Projeto de Lei sobre a

Proteção do Patrimônio Cultural do Município, com proposta de previsão normativa que contemple todo arcabouço jurídico para a proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

1.2- O presente instrumento se vincula ao Processo de Licitação nº 50/2023, Processo de Dispensa nº 06/2023, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste contrato e de acordo com o processo administrativo de dispensa de licitação que deu origem à sua contratação, por meio do Regime de Empreitada por Preço Global;

2.2- A presente contratação possui caráter intuito personae, não admitindo-se, portanto, a subcontratação e a terceirização pela contratada dos serviços apresentados e descritos acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor total da contratação será de **R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais),** conforme orçamento apresentado na proposta do contratante.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3- O valor total será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sendo a primeira paga na realização da audiência pública de lançamento dos trabalhos no Município, e as demais sequencialmente mês a mês.

3.4- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.5- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6- O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, caso seja verificada as hipóteses de reequilíbrio econômico financeiro previstas na lei.

4. CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma abaixo, a Contratada apresentará relatório dos serviços executados no período.

Cronograma					
Atividade e produtos		**Mês**			
		01	**02**	**03**	**04**
01	Estudo técnico do atual Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Coronel Xavier Chaves.				
02	Pesquisa e vistoria in loco do bem tombado pela equipe especializada				
03	Reuniões de rodadas técnicas com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural				
	Relatório Técnico, com fundamentos e justificativas da revisão e de alterações propostas, e Minuta de Revisão das Diretrizes de Intervenção e do Perímetro Tombado do Núcleo Histórico				
04	Revisão de sua legislação de proteção do Patrimônio Cultural				

05	Minuta de Projeto de Lei sobre a Proteção do Patrimônio Cultural do Município com previsão normativa que contemple todo arcabouço jurídico para a proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município;				

4.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

4.3- O recebimento provisório será realizado por setor técnico da Prefeitura Municipal após a entrega da documentação acima, que procederá a inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques, revisões finais que se fizerem necessários.

4.4- A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.5- A aprovação da etapa apresentada não a exime a contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

4.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

4.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

5.2- Ao término de cada mês da execução contratual, por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista, sendo que a não apresentação implicará o não recebimento da parcela, e por consequência a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

5.3- Apresentada a documentação acima, a Prefeitura Municipal autorizará a emissão de Nota Fiscal pela contratada. O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias do envio da Nota Fiscal à Prefeitura Municipal.

5.4- No ato de pagamento, o Poder Público realizará a retenção de tributos devidos à seguridade social e ao fisco, cuja obrigação de retenção esteja prevista em lei.

5.5- Caso seja verificada irregularidade nos documentos apresentados pela empresa, o prazo para realização do pagamento correrá após a sua regularização.

5.6- Na hipótese de a contratada encontrar-se descumprindo o cronograma de execução dos serviços, a Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento das parcelas mensais até a regularização do cronograma de execução proposto pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3- O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 92, inciso XI da LEI 14.133/2021, caso seja verificada as hipóteses de reequilíbrio econômico financeiro previstas na lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1- O presente contrato terá vigência até **31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nas hipóteses permitidas pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

7.2- O prazo de execução do objeto é de 04 meses, e será iniciado a partir da notificação de ordem de serviço, autorização, e determinação de início da obra realizada pela Administração Municipal, cujas etapas observarão serão realizadas conforme o cronograma físico financeiro.

7.3- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL

FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTISTICO
PROJ/ATIVIDADE	2.277	MANUT CONSERV NUCLEO HIST TOMB INVENT
CONTA	3 3 90 39 00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.501.000/1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	323	

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços por meio de equipe de profissionais especializados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que o mesmo venha a cometer no desempenho de suas funções.

b) Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

c) Emitir nota fiscal dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE;

d) Dar quitação plena e geral ao final do contrato;

e) Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.

f) Arcar pontualmente com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

g) Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação.

h) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

i) Substituir, refazer os serviços, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

j) Garantir a precisão dos trabalhos realizados por seus profissionais;

k) Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da CONTRATANTE e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes do Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;

l) Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

m) Promover reuniões periódicas com a coordenação e equipes técnicas da contratante, conforme o cronograma estabelecido, para acompanhamento dos trabalhos;

n) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e esclarecimentos técnicos sobre os trabalhos sempre que solicitada, durante todo o período contratual;

9.2- São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços contratados.

b) Atuar com diligência em auxilio à CONTRATADA durante a realização dos trabalhos;

c) Efetuar o pagamento mensal, desde que apresentados os documentos e cumpridas as obrigações previstas neste instrumento.

d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada no objeto, bem como na entrega e montagem dos mesmos fixando prazo para correções;

f) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

g) Fornece as informações e dados necessários referentes à execução do contrato;

j) Avaliar/aprovar os produtos apresentados em tempo hábil;

Parágrafo único. Se quaisquer dos CONTRATANTES admitir descumprimento às condições do presente instrumento, será considerado ato de mera tolerância, não implicando em revogação permanente de obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislações correlatas no que couber;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.4- O contrato será realizado por execução indireta mediante empreitada por preço global.

10.5- Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

11.2- O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

11.3- Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

11.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

12. 2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será gerido pela Secretaria de Municipal de Cultura ficando como fiscal do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1- As PARTES obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o município de Coronel Xavier Chaves/MG, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- O Contratante providenciará a publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Resende Costa/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Coronel Xavier Chaves, 29 de Agosto de 2023

_____

Contratante
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Prefeito Municipal

_____

Contratada
RM CULTURAL LTDA

Testemunhas:

1- _____/ CPF:

2- _____/ CPF: